Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of.1438-G.P. fls.2

Ref.Proc.7407/76

Projeto de Lei n.º 31
Documento n.º 850/76

PROJETO DE LEI

Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº1.377, de 12 de julho de 1968.

Artigo 1º- Fica acrescentado, ao artigo 3º da Lei 1.377, de 12 de julho de 1968, parágrafo único, com a seguinte redação:

o de JUSTIÇA
3/8/76

Parágrafo único- Não se incluem no regime desta lei, os ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, que não sejam funcionários efetivos, estáveis ou servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de julho de 1976.

Engº. Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara
Municipal de São Vicente
mlsc/jbs

MOD. 246 - 20.000 - 4/76 - 22x32

ARQUIVADO EM 10/08/76
ARQUIVISTA